



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

---

**DECRETO Nº 5.264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino no município de Matão e dá providências correlatas.

**JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Matão, reconhecidas pelo Decreto nº 5.203, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.140/2020, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Temporária no âmbito da rede Pública Municipal de Ensino, instituída pela Portaria nº 14.293, de 07 de julho de 2020, e do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e, especialmente, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, a segurança alimentar e a segurança sanitária dos alunos do município;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe à Prefeitura autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

---

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinada a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede pública estadual e privada de ensino no município de Matão, até o final do ano letivo de 2020.

**§ 1º** - As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

**§ 2º** - Casos excepcionais poderão ser submetidos ao crivo do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, criado através da Portaria nº 14.093, de 18 de março de 2020, mediante requerimento, protocolizado no setor competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os protocolos de segurança a serem observados pelo estabelecimento de ensino, podendo este órgão consultivo deliberar sobre eventual retomada presencial de atividades.

**Artigo 2º** - Fica determinada a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede pública municipal no município de Matão, com vistas a permanência das atividades remotas / ensino remoto até o final do ano letivo de 2020 e, da imediata organização e planejamento para o ano letivo de 2021.

**Artigo 3º** - Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município nas condições previstas no Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, ficam autorizadas a retomarem as atividades presenciais seguindo todas as diretrizes do Plano São Paulo.

**Artigo 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de 05 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2020.

**JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**  
Prefeito Municipal